

PREJULGADO Nº 069

NEGAR EXEQUIBILIDADE ao art. 1º da Resolução nº **06/2019**, editada pela **Câmara Municipal de Barra de São Francisco**, nos termos do art. 176 da LC 621/2012 c/c art. 332 ao art. 338 do RITCEES, estabelecendo-lhe um regime de transição e **modulando, desta forma, os seus efeitos** de modo a preservar as relações jurídicas decorrentes da aplicação do referido art. 1º pelo período de até 12 (doze) meses contados **a partir da publicação do Acórdão TC-00922/2021-5**, período este em que a Câmara deverá aprovar Lei em sentido estrito dispondo sobre a remuneração dos cargos relacionados à assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-16518/2019-3

Assunto: Controle Externo - Fiscalização – Representação

Relator: conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO

Decisão: Acórdão TC-00922/2021-5

Sessão: 22/07/2021 – 37ª Sessão Ordinária do Plenário

Publicação: Acórdão TC-00922/2021-5-Plenário, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1915, do dia 2 de agosto de 2021, considerando-se publicado no dia 3/08/2021, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.